



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

Instrução de Serviço CIPOA nº 04/2021

Aos **Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.**

Cc: Assistentes Agropecuários dos Escritórios de Defesa Agropecuária, Estabelecimentos SISP e seus Responsáveis técnicos.

Assunto: Registro de estabelecimentos produtores de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal.

Considerando:

- Considerando a Lei Federal nº 1.283/1950 que Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal
- Considerando Decreto Federal 9.013/2017 que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- Considerando Decreto nº 10.468/2020 que Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- Considerando a Lei nº 6.198/1974 que Dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização Obrigatórias dos Produtos à Alimentação Animal, e dá outras Providências.
- Considerando o Decreto nº 6.296/2007 que Aprova o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal,
- Considerando a nota técnica nº 5/2021/CSU/DSN/SDA/MAPA que trata sobre a Regularização dos estabelecimentos produtores de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal, atualmente registrados nos Serviços de Inspeção Estaduais - SIE, frente às alterações produzidas pela publicação do Decreto nº 10.468/2020.
- Considerando o Ofício-circular nº 4/2021/DSN/SDA/MAPA que trata sobre registro de estabelecimentos produtores de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal.
- Considerando a revogação da Instrução Normativa nº 9/2010.
- Considerando a lei estadual 17.373/2021 que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do Estado de São Paulo, revoga dispositivos da Lei nº





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

8.208, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal.

- Considerando o Decreto Estadual nº. 66.286/2021 que Regulamenta a Lei nº 17.373, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal determina que:

1. Com a revogação do art. 24 do Decreto Federal 9.013/2017, que compunha o capítulo VII intitulado "DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS" e que classificava tais estabelecimentos como unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis.
2. Com a revogação do art. 79 do decreto 9.013/2017 que permitia, nos estabelecimentos sob SIF, a entrada de matérias-primas e resíduos de animais provenientes de estabelecimentos industriais e varejistas sob inspeção sanitária, para fins de comércio interestadual e internacional de produtos não comestíveis, desde que atendidas as condições previstas em normas complementares
3. Tais alterações provocadas pelo Decreto nº 10.468/2020 fizeram com que o registro e as atividades de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que processam matérias-primas e resíduos animais para a fabricação de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal passassem a ser amparadas pela Lei nº 6.198/1974 e o Decreto nº 6.296, de 11 de novembro 2007, e não mais pelo RIISPOA/2017.
4. De acordo com a Lei nº 6.198/1974 os estabelecimentos que recebem, manipulam, prepararam, acondicionam, armazenam, distribuem ou vendem matérias-primas ou produtos destinados à alimentação animal devem ser registrados junto ao Mapa;
5. Os inciso XV e XVI do art. 5º do Decreto nº 6.296/2007 definem que o registro de estabelecimento e de produtos são atos privativos do Mapa destinados a conceder o direito de funcionamento do estabelecimento que desenvolva atividades previstas neste Regulamento e para a fabricação dos produtos;
6. A Lei nº 6.198/1974 e o Decreto nº 6.296/2007 não preveem competência para os órgãos estaduais e distritais atuarem na área de alimentação animal,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

7. Assim, os estabelecimentos registrados no SISP que fabriquem farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal devem migrar o registro para o Mapa, por meio do SIPEAGRO. As orientações sobre os procedimentos necessários constam na página do Mapa na internet, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumospecuarios/alimentacao-animal> e no Canal do Youtube da ENAGRO_MAPA: <https://www.youtube.com/watch?v=pXRchUATxTM>.
8. Até 31 de outubro de 2022 todos os estabelecimentos registrados como fábrica de produtos não comestíveis assim como os abatedouros que possuam em suas plantas estabelecimentos fabricantes de farinhas e produtos gordurosos destinados a alimentação animal deverão ter efetivado a migração/regularização do registro de suas unidades de fabricação de produtos não comestíveis para o SIPEAGRO do Mapa
9. Durante o período de transição, os estabelecimentos podem estar sujeitos à fiscalização do MAPA e dos Serviços de Inspeção que estiverem vinculados.
10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar da data de publicação.

Campinas, 10 de dezembro de 2021.

Méd. Vet. Bruno Bergamo Ruffolo
Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Diretor

